



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

### **LEI N. 3.180, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

(DOM 20.10.2023 – N. 5693, ANO XXIV)

**ALTERA** a Lei n. 1.364, de 19 de agosto de 2009, que proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e derivados em ambientes de uso coletivo e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1.º** O art. 1.º da Lei n.1.364, de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno bem como o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), popularmente denominados cigarros eletrônicos, vapor, pod, e cigarette, e-ciggy, e-pipe, e-cigar, heat not burn, entre outras nomenclaturas, à base de vaporização, derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, no município de Manaus.

.....

**§ 3.º** Nos locais previstos nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com a indicação de telefone e endereço dos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor, destacando que os cigarros eletrônicos, conforme o caput deste artigo, também são proibidos.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de outubro de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 20.10.2023 – Edição n. 5693, Ano XXIV.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 20 de outubro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5693 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.179, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

**DISPÕE** sobre a criação da Campanha de Prevenção contra a Catarata, no município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica criada, no âmbito municipal, a Campanha de Prevenção contra a Catarata.

**Art. 2.º** A Campanha de Prevenção contra a Catarata objetiva reduzir o grande índice de pacientes com este problema de visão.

**Parágrafo único.** A Campanha deverá ser implementada por meio de publicidade e propagandas, expondo a necessidade do cuidado com a visão, enfatizando a importância de ações preventivas e de consultas oftalmológicas regulares.

**Art. 3.º** A Campanha de Prevenção contra a Catarata não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem a Campanha para, junto com as leis vigentes, torná-la dinâmica e de fácil entendimento pelo público.

**Art. 4.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de outubro de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### LEI N. 3.180, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

**ALTERA** a Lei n. 1.364, de 19 de agosto de 2009, que proíbe o consumo de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos e derivados em ambientes de uso coletivo e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** O art. 1.º da Lei n.1.364, de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º É proibido o uso de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno bem como o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar (DEFS), popularmente denominados cigarros eletrônicos, vaper, pod, e-cigarette, e-ciggy, e-pipe, e-cigar, heat not burn, entre outras nomenclaturas, à base de vaporização, derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, no município de Manaus.

.....  
....

§ 3.º Nos locais previstos nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com a indicação de telefone e endereço dos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor, destacando que os cigarros eletrônicos, conforme o caput deste artigo, também são proibidos." (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de outubro de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus